Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

30/08/2017

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 149, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Autoriza a doação do imóvel urbano ao Estado do Paraná, por meio da Secretária de Estado da Educação – Núcleo Regional da Educação de Cascavel e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Busca o anteprojeto autorização para realizar desafetação do lote urbano n° 02 da quadra n° 31 com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados) de propriedade do município.

O artigo 19 inciso X da Lei Orgânica do Município de Cascavel – PR dispõe que é competência privativa do Município a matéria de alienação de bens públicos.

Destarte, é possível a prefeitura desafear um bem público, quando devidamente justificado o interesse social, realizado avaliação prévia e Lei específica autorizando, e para este caso especifico é dispensada a licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e artigos 165, 166 e 169 da Lei Orgânica do Município de Cascavel PR e, a ata da CONCIDADE em razão do instituto da doação.

Assim, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	Secretário	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 22 de agosto de 2017.